



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 26 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2343 – Deliberação Normativa - Codema

Deliberação Normativa CODEMA Caratinga nº 01 de março de 2018

Dispõe sobre especificações técnicas das obras que envolvam aterro e/ou desaterro na área urbana e rural do município de Caratinga.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.613/87 (Código de Posturas 1449/85) e (Código de obras 1613/87) do município de Caratinga;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do tema no Âmbito Municipal, resolve:

Art. 1º - As normas e especificações técnicas das obras que envolvam aterro e/ou desaterro, ou ainda, transporte de terra ou entulho, obedecidas as Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, regular-se-ão pelas disposições contidas na presente Deliberação Normativa.

Art. 2º - As construções, ampliações ou reformas de edificações, bem como desmembramentos, fusões de terrenos ou outras obras que envolvam movimento de terra, somente poderão ser executadas após parecer do Departamento de Planejamento Urbano sobre regularização do imóvel e emissão da Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 1º - Para aprovação de que trata o caput, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento preenchido e assinado

II - 1 (uma) via do projeto das obras preliminares necessárias contendo no mínimo:

- a) Croqui de localização contendo cota de distância da APP (quando houver)
- b) a indicação dos locais de empréstimo que deverão receber tratamento nos taludes;
- c) a indicação dos locais de aterro, que deverão ser devidamente compactados;
- d) o cálculo dos volumes com empolamento;
- e) o projeto das obras e medidas de contenção de terrenos e de proteção contra erosões, se for o caso;
- f) levantamento planialtimétrico;
- g) perfis do terreno natural correlacionados com perfis de cortes e/ou aterro e inclinação.

III – ART – Anotação de responsabilidade Técnica para elaboração do projeto;

IV – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para execução do projeto;

V – Cópia de CNJP/CPF/RG responsável;

VI – Cópia da licença ambiental do local de “bota-fora”, com anuência do proprietário do “bota-fora”;

VII – Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa contratada para executar o aterro/desterro e transporte do material.

VIII – Indicação da data de início dos serviços e prazo de execução;

IX – Cópia documento de propriedade e /ou posse;

§ 2º - Excluem-se da presente Deliberação Normativa os movimentos de terra inferiores a 6 (seis) m³, ou seja, aqueles que não tragam risco de dano ao meio ambiente, a pessoa ou bens.

§ 3º - No caso acima, o requerente deverá juntar declaração de que o movimento de terra é inferior a 6 (seis) m³, juntamente com cópia dos documentos pessoais e comprovante de titularidade e/ou posse do terreno.

§4º - O interessado poderá requerer a aprovação do aterro/desterro concomitantemente ao projeto de edificação e parcelamento de solo, junto ao setor de tributação municipal, que o encaminhará ao setor responsável.

Art. 3º - As obras de que tratam a Deliberação Normativa serão submetidas à apreciação da Plenária do CODEMA – Conselho de Defesa de Meio Ambiente quando a movimentação de terra for superior a 600 m³, após Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços urbanos, ou sempre que os técnicos dessa Secretaria julgar necessário.

Art. 4º - Os parcelamentos de solo, além de atenderem às disposições contidas na legislação pertinente, deverão atender às disposições contidas nesta Deliberação Normativa.

Art. 5º - Na carga ou descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções para evitar que o passeio e o leito da via pública fiquem interrompidos ou danificados.

§ 1º. Imediatamente ao término da carga ou descarga do material contido nos veículos, o responsável pela execução dos serviços de que trata o caput deste artigo providenciará a limpeza do trecho da via pública onde os mesmos foram executados.

§ 2º. O transporte do material deverá ser realizado com o caminhão devidamente lonado a fim de evitar o transbordamento em via pública.

Art. 6º - Constatada infração aos artigos 2º e 5º desta Lei, o Departamento Municipal de Fiscalização, responsável pelo poder de polícia, notificará o infrator para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias regularize a situação.

Parágrafo Único - Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou possuidor de terreno no qual tenha sido praticada a infração, ou, ainda, quem por si ou por preposto, por qualquer modo, concorrer, concordar para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 7º - Se o infrator não adotar as providências exigidas no prazo de que trata o artigo anterior, será lavrado o auto de infração, impondo-lhe as seguintes sanções, sem prejuízo de outras, estabelecidas em nas leis 1613/87, 1449/85 e Código Tributário.

Art. 8º - Sem prejuízo da sanção aplicável, a autoridade competente exigirá do infrator, por sua conta e risco, a execução de obras e serviços necessários à regularização da situação.

Art. 9º - Lavrado o auto de infração, o autuado será intimado para recolher os valores constantes do auto ou apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10º - A defesa será dirigida ao Departamento Municipal de Fiscalização, responsável pelo poder de polícia, que proferirá decisão, em primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.

Art. 11º - Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado, na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, o valor das multas aplicadas, ou interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços urbanos

§ 1º - Quando a decisão negar provimento ao recurso, o autuado será intimado a recolher o valor da multa.

§ 2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 02 de março de 2018

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito de Caratinga

Jaider Pascoaline Gomes
Presidente CODEMA